

NOTAS E COMENTÁRIOS

CONJUNTURA POLÍTICA NACIONAL — O PODER JUDICIÁRIO*

JOÃO BAPTISTA CORDEIRO GUERRA**

Cabe-me versar o tema Conjuntura política nacional — o Poder Judiciário com vistas a proporcionar informações que levem os estagiários à análise da situação atual do Poder Judiciário, no que se refere às suas eficiências e deficiências organizacionais e funcionais, com indicação de medidas destinadas ao seu aperfeiçoamento, com o objetivo de preservar a segurança e assegurar o desenvolvimento. Dá ênfase, a proposta do tema, à necessidade de maior celeridade na aplicação da Justiça.

Todos os meus eminentes predecessores, no assunto, procuraram expor as deficiências materiais que afligem os magistrados e, com conhecimento de causa, propuseram remédios e soluções.

Não insistirei, portanto, sobre o que aqui já foi dito com proficiência e que consta dos trabalhos arquivados nesta Escola.

Penso que o Poder Judiciário é um órgão que emana da soberania popular, um dos três Poderes do Estado, e que tem por função específica a função jurisdicional, que é a de resolver e compor litígios mediante a aplicação do direito objetivo, dando a cada um o que é seu.

Nenhuma lesão de direito individual escapa à apreciação do Poder Judiciário, e nem mesmo a lei poderá excluir de sua apreciação qualquer lesão a esse direito, como dispõe o art. 153, § 4.º, da Constituição Federal.

Para exercer as suas funções, é assegurada a independência dos órgãos judiciários mediante as garantias outorgadas aos juizes pelo art. 113 da Constituição e pelos postulados essenciais da organização da justiça dos estados, no art. 144 da Carta Magna.

* Conferência proferida em 23 de junho de 1983, na Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro.

** Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Os juízes são independentes e só estão subordinados à Constituição e às leis. Só à lei regularmente promulgada, e que não se choque com os textos constitucionais, é que eles devem obediência.

Não conhecem nenhum poder superior a si e à sua independência, uma vez que se trata de Poder do Estado.

O Poder Judiciário é eminentemente constitucional. Só a Constituição o organiza e o disciplina.

Como observou *Pontes de Miranda*:

“Os poderes são teoricamente independentes e harmônicos. Não há, em princípio, predominância de qualquer deles.

O exercício de cada um dos três é que pode fazer um deles preponderar, ou porque tal exercício seja demasiado, de modo que um dos poderes passe a superar os outros, ou porque os outros não dêem ao exercício a intensidade que seria normal.” (*Comentários à Constituição de 1967*, com a EC 1/69, tomo I, p. 547.)

Acrescentando, “no mundo jurídico, os três poderes têm a mesma altura; no mundo fático, é mais alto o que mais merece, ou o que se conservou onde devia estar, enquanto os outros baixaram de nível”. (Id. *ibid.* p. 548.)

No meu discurso de posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal, assinalei:

Alexandre Hamilton considerou o Poder Judiciário “indiscutivelmente o mais fraco dos três poderes”.

“O Judiciário, pela natureza de suas funções, será o menos perigoso para os direitos políticos da Constituição, porque será o menor para prejudicá-los ou feri-los. O Executivo não somente outorga as honras, como detém a espada da comunidade. O Legislativo não somente controla a bolsa, como prescreve as normas pelas quais os direitos e deveres dos cidadãos são regulados. O Judiciário, pelo contrário, não tem influência quer sobre a espada, quer sobre a bolsa; não tem ação sobre a força ou a riqueza da sociedade; e não pode tomar a iniciativa. Pode-se dizer com verdade, que não tem força e vontade, mas tão-só o poder de julgar.”

Esse pensar, no dizer de *C. Hermann Prit Chett*, professor da Universidade de Chicago, é ainda razoavelmente atual, mais de 180 anos após a sua emissão, porém, acrescenta:

“Não obstante, para o momento presente é o julgamento mais que a ‘força’ e ‘vontade’, que é o mais importante.” (*The American Constitution*, 2. ed., 1968, p. 115.)

Negar execução às decisões dos Tribunais é transigir com a anarquia e a dissolução da União, disse o Presidente *Eisenhower*, em 1957, ao determinar o envio de força para tornar efetivo o aresto da Suprema Corte que pôs termo à segregação racial nas escolas do Arkansas.

De fato, já assinalava *Alexis de Tocqueville* que os governos só têm dois meios de impor a sua vontade: pela força ou pela autoridade dos julgados dos Tribunais.

Urge, portanto, sejam estes assistidos, prestigiados e honrados — porque só pode haver bom governo onde há boa justiça.

Daí a necessidade da harmonia e cooperação entre os poderes da República, para que o bem comum seja preservado — e os cidadãos se sintam garantidos.

Não há divergências possíveis, muito menos insuperáveis, entre os Poderes da União, pois todos visam ao mesmo objetivo — a preservação dos direitos fundamentais do homem, a propriedade, a liberdade e a segurança dos cidadãos.

Já tive oportunidade de assinalar que o mundo moderno exige de todos compreensão e clarividência para que se preserve a Constituição, de modo que o desenvolvimento do País se faça com liberdade, dentro da ordem jurídica que comporta aperfeiçoamentos, mas não deve ser subvertida.

Penso como *Portalis*, no admirável discurso preliminar do Código Civil, que o espírito reformador deve ser inspirado pela prudência e ter o senso da oportunidade.

“É útil conservar tudo o que não é necessário destruir.”

Pois, como ensina *Georges Ripert*, “a obra do jurista é a única que permanece quando cessa o tumulto das revoluções”. (*Aspectos Jurídiques du Capitalisme Moderne*, p. 342.)

Em consequência, o magistrado deve obediência à lei.

“Uma tomada de posição pública contra a lei — diz *Maurice Aydalot*, primeiro presidente honorário da Corte de Cassação Francesa — privaria o juiz do capital de imparcialidade e neutralidade que é a sua força. Quando a parte se apresenta perante o seu juiz, deve estar segura de que a lei será aplicada, em seu favor ou contra ela, mas sem restrições ou preconceitos. Se o juiz descumpra a lei, a parte será tentada a desprezá-lo. Será o fim da justiça.” (*Magistrat*, Laffont, 1976.)

Julgar, como já tive oportunidade de dizer, por certo, não é um atributo divino, é um ato humano, que exige claro entendimento, um reto proceder, acendrado amor ao trabalho, elevado respeito às leis e seguro senso de justiça. Exigem-se dos magistrados virtudes especialíssimas, a renúncia e a coragem, o desprezo pela incompreensão freqüente, a serenidade diante do apodo e da malícia dos vencidos, e constante atualização de conhecimentos adquiridos através dos tempos.

O Poder Judiciário, portanto, é um escravo da lei.

Não tem iniciativa, não legisla, nem administra, salvo as exceções limitadas e expressas na Constituição.

Organiza-o a Carta Magna, que coloca o Supremo Tribunal Federal como o órgão de cúpula, o intérprete máximo da Constituição e das leis.

Pode-se dizer, sem exagero, em comparação com a legislação dos povos mais cultos, que o Poder Judiciário no Brasil tem excepcional organização. Possui garantias de independência em geral ignoradas em outros países. Elege os presidentes de seus tribunais, organiza suas secretarias e só mediante proposta sua se opera a transformação da organização judiciária por via legislativa.

Na prática, cumpre satisfatoriamente a sua missão, com os poucos recursos orçamentários de que dispõe, levando-se em conta as peculiaridades regionais e o desenvolvimento não uniforme do País.

Fácil é criticar a justiça, e ainda mais os seus juízes.

Entretanto, no quadro comparativo do exercício dos três poderes, não merece no confronto.

As críticas que se ouvem não dizem respeito à organização constitucional do Poder Judiciário, mas aos defeitos eventuais dos homens que o integram. Mesmo neste passo, nem sempre as críticas são fundadas, pois o julgar importa contrariar pessoas e ferir interesses, e dificilmente quem foi derrotado na justiça admite o bom direito da parte vencedora.

As falhas humanas, explicáveis algumas, inevitáveis outras, encontram remédio nos Conselhos de Justiça Estaduais ou no Conselho Nacional da Magistratura, órgãos disciplinares, constitucionalmente previstos para correção de erros de juízes e de magistrados superiores.

A Constituição prevê a possibilidade de afastamento dos juízes, inclusive de segundo grau, mediante a aposentadoria, disponibilidade ou demissão, pelo julgamento dos órgãos especificados, e deliberação de 2/3 dos membros dos tribunais.

Tem, portanto, o Poder Judiciário os meios de autopreservação da autoridade moral de seus integrantes.

Dir-se-á que são raramente empregados esses recursos legais extremos, o que é verdade, porém isso se deve, em primeiro lugar, à omissão das próprias partes interessadas ou lesadas, e, em segundo lugar, porque raros são os casos de magistrados que exigem tratamento drástico ou cirúrgico.

Em conclusão, penso que as críticas feitas ao Poder Judiciário como instituição ou órgão da soberania popular não procedem. Passíveis de censura e emenda são alguns magistrados que podem e devem ser corrigidos.

Há bons e maus juízes, e, por isso, em meu discurso de posse na presidência do Supremo Tribunal Federal dei ênfase à necessidade da criação de uma Escola de Magistrados, nestes termos:

Foi *La Bruyère* quem, no *Les Caractères*, no século XVII, observou:

“Il n’y a aucun métier, qui n’ait son apprentissage. . .

Il y a l’école de la guerre, ou est l’école du magistrat?”

O Ministério das Relações Exteriores cedo se apercebeu da necessidade de preparar diplomatas para a representação do Brasil no exterior e fundou o Instituto Rio Branco.

No IV Congresso Interamericano do Ministério Público, realizado, em maio de 1972, salientei, senão a necessidade, pelo menos a conveniência de se criar, para a magistratura, o Instituto Teixeira de Freitas, com a mesma finalidade.

Dizia, então, que não era possível deferir a alguém, cuja personalidade, cujo passado se ignorava, os maiores poderes do Estado, sem que se pudesse prever ou pressentir o modo por que viriam a ser usados.

A Lei Orgânica da Magistratura Nacional abordou o tema e abriu perspectivas para a criação e valorização de uma escola de magistrados.

Ao ensino técnico-jurídico, há de acrescentar a formação moral do magistrado, do juiz, que deve ser preparado para enfrentar as agruras do ofício.

É claro que o homem bem instruído para a missão de julgar, julgará mais e melhor; e o homem educado para o sacrifício e a independência melhor enfrentará os perigos a que se expõe.

Só assim, teremos bons magistrados, moralmente fortes e intelectualmente preparados. Juízes como o *Popinot*, que descreve *Balzac* — que era juiz como a morte é a morte.

“Um juiz não é Deus, seu dever é de adaptar os fatos aos princípios, de julgar espécies variáveis ao infinito, em se utilizando de uma medida determinada. Se o juiz tivesse o poder de ler as consciências e penetrar os motivos de modo a dar sentenças equitativas, cada juiz seria um grande homem” — dizia *Balzac*, que acrescentava, em seu tempo:

“A França tem necessidade de cerca de seis mil juízes; nenhuma geração tem seis mil grandes homens a seu serviço, com mais forte razão não pode ela encontrá-los para a sua magistratura.” (*L'Interdiction.*)

Não obstante, como dizia *Hermann Hesse*:

“Se a sabedoria se adquire, a experiência se transmite.”

Essa a função da Escola de Magistrados. Transmitir aos novos a experiência adquirida pelos mais antigos, de modo que afaste, dos que se iniciam, perplexidades que os mais velhos já venceram, à custa de muitos estudos e sacrifícios.

Claro que é preciso remunerar adequadamente os magistrados desde o início da carreira, de modo que atraia bons valores intelectuais e morais; dar-lhes residências adequadas nas comarcas do interior, facultar-lhes bibliotecas apropriadas etc. Importante para o bom andamento dos serviços judiciários é o estabelecimento de critérios, tanto quanto possível objetivos, para a aferição do merecimento dos magistrados, com vistas às promoções na carreira. Assiduidade, permanência na comarca, pontualidade, exação, urbanidade, acerto dos

julgados etc. É um ideal a ser atingido e que depende da conscientização do problema pelos Tribunais Superiores.

Pensou-se em dar autonomia financeira ao Poder Judiciário e na criação de um mínimo percentual nos orçamentos públicos para atendimento de suas necessidades.

Faço reservas às duas soluções propostas — já se perdeu a ilusão da criação de fundos específicos na Constituição para a solução de determinados problemas, pois as necessidades do País são maiores que as suas disponibilidades, e, assim, a prioridade constitucional cede à realidade das premências coletivas, e os percentuais fixados permanecem inoperantes.

Por outro lado, não devem os magistrados fixar a própria remuneração, porque dificilmente escapariam à tentação humana a que sucumbem os parlamentares na fixação dos próprios subsídios.

Finalmente, pela experiência que possuo, considero os intelectuais, em princípio, maus administradores.

Dir-se-á que, com freqüência, ficam os magistrados esquecidos pelos demais poderes. Entretanto, creio que uma exposição sincera e ativa dos órgãos responsáveis pela magistratura, dentro do espírito de harmonia e colaboração entre os Poderes da República, sem quebra do respeito e independência recíprocos, não permitirá que isso aconteça.

Ainda recentemente, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República baixou o Decreto-lei n.º 2.019, de 28 de março de 1983, com que deu remédio às necessidades mais prementes dos magistrados.

Importante, a meu ver, é o recrutamento dos juizes para os Tribunais Superiores oriundos da advocacia e do Ministério Público.

A respeito, tive oportunidade de dizer quanto à escolha de ministros do Supremo Tribunal Federal:

Árdua é a escolha de um juiz da mais alta Corte do País, pois, como salientava o escaermentado Visconde de Barbacena, em carta de 10 de fevereiro de 1790, ao Ministro do Reino *Martinho de Mello e Castro*:

“Estou certo que Sua Majestade a tudo dará o remédio mais justo e proporcionado, mas sempre tomo a liberdade por bem do seu serviço de representar a Vossa Excelência, que hua das melhores providências será a escolha das pessoas empregadas neste continente, especialmente dos ministros, não só pela literatura correspondente ao seu cargo, mas pela prudência, gravidade e bons costumes, porque de outra forma perturbam a justiça, malquistam as leis, inquietam o governo e vexão o povo até a desesperação; além disso a sua fidelidade e vigilância serão os melhores garantes da segurança do Estado, e a perversão dellas a circunstância mais temível para semelhantes Revoluções.”

Abraão Lincoln, ao nomear *Salmon P. Chase* Chief Justice da Suprema Corte, em 1864, observou:

“Nós não podemos perguntar a um homem o que ele fará, e se pudéssemos, e se ele nos respondesse, nós o desprezariamos. Em consequência, devemos escolher um homem cujas opiniões são conhecidas.” (Therefore we must take a man whose opinions are known.)

E assim mesmo, convém lembrar, como o faz o juiz da Suprema Corte Estadual de Nova Iorque — *Sidney H. ASH* — que se *Lincoln* tivesse sobrevivido, ele teria experimentado, como outros presidentes, a transformação que sofrem os homens uma vez revestidos das “Court’s black robes” (*The Supreme Court and its Great Justices*, 2. ed., New York, Arco, 1972, p. 60.)

Do mesmo modo, o Presidente Hayes, em 1877, ao se fixar no nome de *John Marchall Harlan* para a Suprema Corte, escreveu a um amigo: “Confidencialmente, afinal, não é *Harlan* o homem? De idade adequada, hábil, de caráter nobre, trabalhador, de belas maneiras, temperamento e presença. Quem o supera?” (Id. *ibid.* p. 77.)

Cumpra ao Senado da República, ao apreciar a indicação de um nome para o Supremo Tribunal Federal, verificar se ele preenche os requisitos constitucionais de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Não se justifica transigência nessa matéria.

É preciso lembrar sempre que o Poder Judiciário não é um órgão contestatório das revoluções que não pôde reprimir, ou que se impunham por circunstâncias sociais e políticas que escapam ao seu controle.

O Poder Judiciário é o esteio da ordem jurídica, da continuidade das leis, o pálido do bem comum. É o instrumento ativo e inteligente da conservação da tradição, que, no dizer de *André Vincent*, é um passado, transmitido ao futuro, pelo presente (*Les Revolutions et le Droit*, 1974, p. 132.)

Poder-se-á pensar que eu seja um otimista na visão que tenho do Poder Judiciário ou que pretenda ocultar-lhe os defeitos.

Permito-me supor que tal não ocorra. Na realidade, não creio que as deficiências do Poder Judiciário defluam da estrutura constitucional ou legal existente. O que penso é que as críticas se fazem sobre os indivíduos que o encarnam sem que estejam preparados para o exercício de suas funções, resultam da generalização apressada de casos esporádicos, tanto assim que, o que se reclama são facilidades de acesso à Justiça para todos os cidadãos e mais acentuadamente para os pobres.

Diga-se de passagem que a Justiça não é barata em nenhum país do mundo, nem o foi em qualquer tempo.

Queixas idênticas são ouvidas atualmente na Europa e na América, e através dos tempos na literatura, como atestam os exemplos de *Racine* e *La Fontaine*.

Para remediar essas queixas é preciso que as leis de processo sejam alteradas, suprimindo-se os atos inúteis, que vêm das Ordenações do Reino, porém sem prejuízo da segurança dos julgados e do direito das partes.

Lembro, a propósito, que, como autor do anteprojeto da Lei de Alimentos (Lei n.º 5.478, de 25 de julho de 1968, ainda em vigor, com inegáveis resultados), eliminei o atestado de pobreza, a distribuição prévia, o mandado de citação, substituído pela citação pelo correio etc.

Como resultado, nenhum alimentando fica hoje ao desamparo, desde que o devedor tenha recursos para cumprir suas obrigações.

A conseqüência foi a criação de novas Varas de Família para atendimento do número crescente de postulantes, que vêm possível o atendimento de suas pretensões e batem às portas da Justiça.

Tal processo poderá ser estendido a outras causas, e há, em andamento, a proposta de criação de juzgados para causas de pequeno valor, que vejo com simpatia.

O Supremo Tribunal Federal é um exemplo a ser seguido, pois, não obstante o volume dos processos que lhe competem, com apenas 11 juízes, consegue fazer face ao desafio incrível a que é submetido, pela exemplar dedicação de seus membros.

Tem, evidentemente, inúmeros problemas, decorrentes de sua competência amplíssima, de Corte Constitucional e de Corte de Cassação.

Entretanto, como observou o Senhor Ministro *Oswaldo Trigueiro*, uma prova de que se desincumbe de seus deveres, a contento, está em que surgem protestos por toda parte quando se pensa em limitar a competência constitucional da Suprema Corte.

Fala-se muito na morosidade da Justiça. Não há negar, mas urge examinar as causas e os inconvenientes, com certa atenção.

Montaigne, por exemplo, louvava a morosidade da Justiça, porque entendia que o julgamento não deve ser precipitado, mas fruto de reflexão desapaixonada.

Por outro lado, a dilação do julgamento é um meio tradicional do Judiciário para assegurar a sua independência ante a exacerbação das paixões e a pressão de fatores externos que não pode contestar, de pronto, por lhe faltarem os meios adequados.

Georges Burdeau, em França, observou que, hoje em dia, sofrem os juízes menor constrangimento dos governos que dos meios de comunicação de massa e grupos de pressão organizados.

É preciso defender a Magistratura dos ataques injustificados que recebe, porque não se dobra a injunções de variada origem.

O magistrado, como o soldado, tem o dever da coragem, o espírito do sacrifício e o sentido da honra, não teme o combate para preservar a integridade

da Constituição e das leis da República, e por isso mesmo é alvo de ataques nem sempre justificados.

Já tive oportunidade de assinalar que, sempre que se acusa o Poder Judiciário de ter falhado à sua missão, é porque se pretendeu obter dele ou a negação do direito vigente ou a consecução de resultados somente alcançáveis por outros meios.

Todo jurista, diz *Georges Ripert*, é um conservador, não no sentido político comum de nossos tempos, mas no sentido filosófico, porque o jurista toma o espírito de sua ciência, que é o da estabilidade e da continuidade.

Encarregados de aplicar as leis, e por considerá-las indispensáveis à vida social, não pensam senão em mantê-las (*Les Forces créatrices du droit*, p. 8.)

Acrescentando:

“Os revolucionários, por isso, não se enganam: de hábito fecham as faculdades de direito e dissolvem os tribunais.

Eles têm o ódio da ordem que lhes foi imposta, e o menosprezo daqueles que não souberam fazê-la respeitar impedindo a sua revolta.” (Id. *ibid.* p. 9.)

No mundo contemporâneo, há que distinguir os que clamam por liberdade, para usufruir seus benefícios, daqueles que a invocam para destruir a ordem jurídica que a preserva.

Nesse contexto é que devem ser apreciadas as críticas que se fazem ao Poder Judiciário. Os ataques ao Judiciário muitas vezes disfarçam o propósito de atingir a ordem democrática que ele representa e defende.

Volto a considerar o tema da morosidade da justiça no campo fático, como diria *Pontes de Miranda*: pois, como diz *Maurice Garçon*, “o primeiro dever do juiz é terminar os processos”.

A morosidade, na prática, se explica:

- a) pelo formalismo processual a que está sujeito o magistrado, e que não pode evitar;
- b) ao número excessivo de causas que tem a julgar, quando isso ocorre;
- c) ao despreparo do magistrado para a função, às suas condições de saúde, aos problemas econômicos e familiares que enfrenta, ao cansaço intelectual que advém com o correr do tempo;
- d) à preguiça ou ao desencanto do magistrado.

Não responde, evidentemente, o juiz pelas três primeiras causas; e a última, a mais rara, é passível de correição disciplinar. Acontece, porém, que ela raramente ocorre, sem a incidência das causas mencionadas anteriormente.

Penso, em consequência, que a reforma do processo pelo qual se regula a ação do juiz, a divisão de causas pelo número adequado de juizes, bem preparados para o exercício da função, economicamente assistidos e remunerados,

de modo que sobreviva com dignidade pessoal e familiar, atenuarão a mácula que tanto preocupa a sociedade brasileira.

Por outro lado, embora o Poder Judiciário seja, de longe, o menos oneroso aos orçamentos da República, o certo é que sofre as conseqüências das crises crônicas ou agudas das finanças públicas sempre em primeiro lugar.

Daí a conveniência de se pôr em relevo, agora e em toda oportunidade, que a Justiça é gênero de primeira necessidade, que não pode ser tratada, nos orçamentos públicos, sem prioridade.

Não compete ao Poder Judiciário traçar a Política da República, orientá-la. Não tem, como já disse a iniciativa, não detém o poder legislativo, nem dispõe dos recursos que arrecada.

É um servidor e um mandatário da comunidade.

Debitam-se à Justiça defeitos e deficiências a que não pode dar remédio. Somente se lembram da Justiça para criticá-la, e as soluções vêm quando já exacerbada a opinião pública com as conseqüências do desamparo da Justiça pelos demais poderes.

Por isso, no meu discurso de posse na presidência do Supremo Tribunal Federal, dei especial ênfase à harmonia, colaboração e independência entre os Poderes da República.

Todo governo tem a sua política administrativa, social e econômica; porém ainda não se criou a mentalidade de estabelecer uma política judiciária, ou seja, de melhoria de condições para atuação do Poder Judiciário em caráter permanente.

Vejo, pois, com satisfação que a Escola Superior de Guerra se mantém firme no propósito de ensinar a solução desses problemas pelos debates que promove sobre o Poder Judiciário.

Em que pode ele preservar a segurança e assegurar o desenvolvimento?

Se por segurança se entende a defesa da ordem jurídica, respondo que esta é a sua função precípua, a razão de ser da sua existência.

Como já salientei, creio que a cumpre com dedicação. Observo, a propósito, que é uma ilusão supor que o Estado democrático deve ser desarmado de legislação protetora. Pelo contrário, quanto mais liberal é um regime, mais necessidade tem ele de proteção legal contra os seus inimigos.

Se por desenvolvimento a ser assegurado se entende o desenvolvimento social e econômico do País, para ele colabora na preservação dos princípios cardiais contidos na Constituição, na defesa da propriedade e da livre iniciativa.

Observo, porém, que o direito constitucional brasileiro, a partir da Revolução de março de 1964, tem sofrido inúmeras influências, em que o Poder da União tem sido aumentado, e dentro da União se tem feito prevalecer o Poder Executivo, com objetivo de resolver os grandes problemas nacionais.

O Ministro *Themístocles Cavalcanti*, logo após a promulgação da Constituição de 1967, observou com propriedade:

“Este Poder Executivo, por sua vez, se estabelece por um processo de escolha indireta, isto é, de um processo eleitoral de que é *magna pars* o Congresso Nacional e de representantes dos legislativos estaduais.

Ainda não foi feita a experiência desse eleitorado entre nós, eleitorado que considero ainda muito limitado, mas o seu resultado será, certamente, o de reduzir as possibilidades de mudança e permitir uma continuidade maior da política federal.

Politicamente, limita as possibilidades da área oposicionista, afasta os líderes carismáticos, anula a controvérsia eleitoral.

Parece-me ser ele uma consequência lógica do sistema político em que o *focus* do poder está nas mãos do Executivo.

De qualquer forma, ainda é cedo para fazer a crítica do regime político instituído pela Constituição vigente.

Ele obedeceu a uma conjuntura, iniciada pela radicalização das posições políticas depois do Governo Jânio Quadros. O erro foi a radicalização que divide a nação em dois campos e estabelece barreiras dificilmente eliminadas. A virtude do regime democrático deve residir no equilíbrio político, com a participação de todos nos poderes do Estado.

Mas é preciso para isso a possibilidade dessa convivência dentro de instituições estáveis. Que o jogo político se faça dentro do regime, repetimos, e não contra o regime.

Nisso consiste também uma das metas do desenvolvimento político que deve acompanhar o desenvolvimento econômico e social.

É possível que a Constituição contenha algumas arestas que o tempo se encarregará de eliminar, desde que se firme a idéia de que a estabilidade política depende de condições de segurança das instituições que só se adquirem pelo desenvolvimento social, pela educação e pelo progresso econômico.”

Na conjuntura nacional, se por conjuntura se entende, como *Rodrigo Fontinha* em seu *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, “concorrência de acontecimentos, oportunidade, situação difícil”, o Poder Judiciário não pode fazer coisa diversa que se ater ao cumprimento da Constituição e das leis vigentes, por mais que seja sensível ao fato de que cada vez se faça o jogo político menos dentro do regime que contra o regime, e que os reclamos crescentes de liberdade partam cada vez mais daqueles que visam destruí-la.

Daí o surgimento de debates em torno de teses, como a reforma da Constituição, Constituinte, reforma tributária, reforma político-partidária, eleitoral, revogação ou reforma da Lei de Segurança Nacional, uso do solo, reforma

agrária etc., e, ainda, sobre problemas como o das comunidades indígenas, êxodo rural, proliferação de favelas, defesa da ecologia etc.

Cada um desses temas sugere profunda meditação e enseja acalorados debates.

Obviamente, não sou indiferente às controvérsias em curso, mas entendo que as minhas opiniões pessoais não devem ser externadas nesse momento, para não serem confundidas com as da egrégia Corte que tenho a honra de integrar e presidir, porque o seu presidente a representa, não a dirige.

Traduz um pensamento, não o cria, nem o impõe.

De fato, penso que os problemas do Poder Judiciário não são exclusivamente seus, inserem-se no contexto dos demais poderes da República.

As vicissitudes que Lhe são próprias se entrelaçam com o modo por que são exercidos os demais poderes.

É injusto responsabilizá-lo pelo todo, quando ele é simplesmente uma parte.

Sou um homem de poucas idéias, mas de algumas convicções que, reiteradamente, manifesto quando imprudentemente me dão a palavra.

Neste ensejo, peço vênha para reiterar o que disse no meu discurso de posse como presidente do egrégio Tribunal Superior Eleitoral:

“Tenho a íntima convicção de que o regime democrático assegura a igualdade de oportunidade e enseja o gozo dos direitos fundamentais do homem, mas considero, como *Burgess*, que o governo do povo, pelo povo, deve ser realizado pelos melhores do povo.

A grande missão dos partidos políticos é a de concorrer para que a democracia se realize pela seleção moral e intelectual dos candidatos. Assim pensava *Alexis de Tocqueville*, em carta a *Stuart Mill*, que, por sua vez, via a superioridade da democracia representativa no exercício da função governamental por espíritos superiores preparados por uma longa meditação e severa disciplina para o exercício de seus mandatos.

Lembra *Georges Burdeau* que os constituintes de Filadélfia, ao estabelecerem bases da União Americana, esperavam que as leis fossem a obra dos melhores homens da comunidade.

O futuro do governo popular está subordinado a essa condição expressa de que as massas democráticas adquirirão, pela educação e a prática das instituições livres, a clarividência necessária para discernir nas suas fileiras elementos mais sãos, mais inteligentes, para lhes conferir o poder.

Essa crença fundamenta e explica a democracia liberal.

Sem dúvida, há injustiças a corrigir, desigualdades a remover, mas disso se há de encarregar a prática democrática, dentro da ordem constitucional, pois a sua ruptura nada mais tem feito no mundo moderno que instituir regimes totalitários, em que não se encontram a igualdade, nem a liberdade.”

Senhores:

Um magistrado não é um político. É mesmo, pela Constituição, impedido de exercer atividade político-partidária. Entretanto, é sensível aos problemas de sua época. As suas sentenças traduzem, ainda que subconscientemente, os seus valores políticos e morais, dentro da ordem jurídica que se comprometeu solenemente a preservar. A sua autoridade decorre da lei, que aplica.

Não se pode exigir dele mais que isso, que seja um sereno e imparcial executor da vontade geral traduzida na Constituição e nas leis.

Não é fácil ser juiz num mundo conturbado pelos apetites e pelas paixões desenfreadas.

O magistrado é um servidor e um mandatário da comunidade, não é senhor feudal de baração e cutelo.

O seu enorme poder não deve ser um motivo de orgulho, mas um apelo à humildade, pelo risco de mal aplicá-lo.

É preciso ter fé no direito, na nobreza ímpar de suas funções, exercê-las com serenidade, energia e discrição.

Só assim, teremos a felicidade de ver a Justiça de nossa terra cada vez mais ativa, independente e forte, na compreensão dos demais poderes e no respeito de seus jurisdicionados, pela inteligência, saber e austeridade de seus juízes.

É o que sinceramente penso e o em que confio, voltando o olhar para o futuro, com a esperança de dias melhores.